

2025

Boletim Informativo



Edição 3 | 01.02.2025 a 15.02.2025

O Código de Processo Civil Brasileiro tem exigido uma intensa integração entre as diversas instâncias do Poder Judiciário. O NUGEPNAC do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ciente da importância da difusão das informações atinentes aos processos submetidos à sistemática dos Precedentes Judiciais, elaborou o Boletim Informativo NUGEP, que contém informações resumidas sobre os Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência. O NUGEPNAC disponibiliza, por meio do boletim periódico, de forma resumida e organizada, uma nova ferramenta de consulta rápida às novidades ocorridas em termos de Precedentes Judiciais e Incidente de Assunção de Competência a Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do TJBA

SUMÁRIO

Supremo Tribunal Federal – Repercussão Geral

Tema 309 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma RE 656558).....	3
Tema 778 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 845779).....	3
Tema 863 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 736090).....	3
Tema 968 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma RE 1007271).....	4
Tema 1118 – Mérito julgado – (Paradigma RE 1298647).....	4
Tema 1132 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 1279765).....	5
Tema 1234 – Acórdão de embargos declaratórios publicado – (Paradigma RE 1366243).....	5
Tema 1237 – Acórdão de embargos declaratórios publicado – (Paradigma ARE 1385315).....	6
Tema 1360 – Trânsito em julgado – (Paradigma ARE 1491413).....	7
Tema 1362 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 1512490).....	7
Tema 1363 – Trânsito em julgado – (Paradigma ARE 1524893).....	7
Tema 1365 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 1509608).....	7
Tema 1366 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma RE 1520841).....	8
Tema 1367 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma RE 1490708).....	8
Tema 1368 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma ARE 1527985).....	8
Tema 1369 – Analisada a preliminar de repercussão geral – (Paradigma ARE 1501674) – Há repercussão.....	9
Tema 1370 – Analisada a preliminar de repercussão geral – (Paradigma RE 1520468) – Há repercussão.....	9
Tema 1371 – Analisada a preliminar de repercussão geral – (Paradigma ARE 1470552) – Há repercussão.....	9
Tema 1372 – Analisada a preliminar de repercussão geral – (Paradigma ARE 1531908) – Não há repercussão.....	9

Superior Tribunal de Justiça – Recursos Repetitivos

Tema 701 – Cancelado – (Paradigma REsp 1366721/BA).....	10
Tema 1055 – Cancelado – (Paradigma REsp 1862792/PR, REsp 1862797/PR).....	10
Tema 1080 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 1880238/RJ, REsp 1871942/PE, REsp 1880246/RJ, REsp 1880241/RJ).....	11
Tema 1186 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma REsp 2015598/PA).....	11
Tema 1215 – Trânsito em julgado – (Paradigmas REsp 2038833/MG, REsp 2048768/DF, REsp 2049969/DF).....	12
Tema 1238 – Mérito julgado – (Paradigmas REsp 2068311/RS, REsp 2069623/SC, REsp 2070015/RS).....	12
Tema 1241 – Mérito julgado – (Paradigmas REsp 2059576/MG, REsp 2059577/MG).....	12
Tema 1257 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 2074601/MG, REsp 2076137/MG, REsp 2076911/SP, REsp 2078360/MG, REsp 2089767/MG).....	13
Tema 1274 – Acórdão de mérito publicado (Paradigma REsp 2119556/DF, REsp 2109337/DF).....	13
Tema 1277 – Mérito julgado – (Paradigma REsp 2069773/MG).....	13
Tema 1290 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 2160674/RS, REsp 2153347/PR).....	14
Tema 1292 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 2129995/AL, REsp 2129996/AL, REsp 2129997/AL).....	14
Tema 1306 – Afetação – (Paradigmas REsp 2148059/MA, REsp 2148580/MA, REsp 2150218/MA).....	15
Tema 1307 – Afetação – (Paradigmas REsp 2164724/RS, REsp 2166208/RS).....	15

Repercussão Geral

Acórdão de mérito publicado

Tema: [309](#)

Questão submetida a julgamento: Alcance das sanções impostas pelo art. 37, § 4º, da Constituição Federal aos condenados por improbidade administrativa.

Tese firmada: a) O dolo é necessário para a configuração de qualquer ato de improbidade administrativa (art. 37, § 4º, da Constituição Federal), de modo que é inconstitucional a modalidade culposa de ato de improbidade administrativa prevista nos arts. 5º e 10 da Lei nº 8.429/92, em sua redação originária.

b) São constitucionais os arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993, desde que interpretados no sentido de que a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), deve observar: (i) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e (ii) cobrança de preço compatível com a responsabilidade profissional exigida pelo caso, observado, também, o valor médio cobrado pelo escritório de advocacia contratado em situações similares anteriores.

RE 656558

Data de publicação do acórdão: 11/02/2025

Repercussão Geral

Trânsito em julgado

Tema: [778](#)

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de uma pessoa, considerados os direitos da personalidade e a dignidade da pessoa humana, ser tratada socialmente como se pertencesse a sexo diverso do qual se identifica e se apresenta publicamente.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por maioria, negou seguimento ao recurso extraordinário, cancelando o reconhecimento da repercussão geral da matéria atinente ao Tema 778.

RE 845779

Data do trânsito em julgado: 11/02/2025

Repercussão Geral

Trânsito em julgado

Tema: [863](#)

Questão submetida a julgamento: Limites da multa fiscal qualificada em razão de sonegação, fraude ou conluio, tendo em vista a vedação constitucional ao efeito confiscatório.

Tese firmada: Até que seja editada lei complementar federal sobre a matéria, a multa tributária qualificada em razão de sonegação, fraude ou conluio limita-se a 100% (cem por cento) do débito tributário, podendo ser de até 150% (cento e cinquenta por cento) do débito tributário caso se

verifique a reincidência definida no art. 44, § 1º-A, da Lei nº 9.430/96, incluído pela Lei nº 14.689/23, observando-se, ainda, o disposto no § 1º-C do citado artigo.

RE 736090

Data do trânsito em julgado: 05/02/2025

Repercussão Geral

Acórdão de mérito publicado

Tema: 968

Questão submetida a julgamento: Competência legislativa da União para dispor sobre normas gerais em matéria previdenciária no que diz respeito ao descumprimento da Lei 9.717/1998 e do Decreto 3.778/2001 pelos demais entes federados.

Tese firmada: 1. É constitucional a previsão, em lei federal, de medidas sancionatórias ao ente federativo que descumprir os critérios e exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social.

2. Admite-se o controle judicial das exigências feitas pela União no exercício da fiscalização desses regimes. Nesse caso, o ente fiscalizado deverá demonstrar, de forma técnica: (i) a inexistência do déficit atuarial apontado; ou, (ii) caso reconheça o desequilíbrio, a impertinência das medidas impostas pela União e a existência de plano alternativo capaz de assegurar, de maneira equivalente, a sustentabilidade do regime.

RE 1007271

Data de publicação do acórdão: 13/02/2025

Repercussão Geral

Mérito julgado

Tema: 1118

Questão submetida a julgamento: Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública, em virtude da tese firmada no RE 760.931 (Tema 246).

Tese firmada: 1. Não há responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviços contratada, se amparada exclusivamente na premissa da inversão do ônus da prova, remanescendo imprescindível a comprovação, pela parte autora, da efetiva existência de comportamento negligente ounexo de causalidade entre o dano por ele invocado e a conduta comissiva ou omissiva do poder público.

2. Haverá comportamento negligente quando a Administração Pública permanecer inerte após o recebimento de notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo.

3. Constitui responsabilidade da Administração Pública garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato, nos termos do art. 5º-A, § 3º, da Lei nº 6.019/1974.

4. Nos contratos de terceirização, a Administração Pública deverá: (i) exigir da contratada a

comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974; e (ii) adotar medidas para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, na forma do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, tais como condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas do mês anterior.

RE 1298647

Data da decisão: 13/02/2025

Repercussão Geral

Trânsito em julgado

Tema: 1132

Questão submetida a julgamento: Aplicação do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias aos servidores estatutários dos entes subnacionais e o alcance da expressão piso salarial.

Tese firmada: I - É constitucional a aplicação do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, instituído pela Lei 12.994/2014, aos servidores estatutários dos entes subnacionais, em consonância com o art. 198, § 5º, da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais 63/2010 e 120/2022, cabendo à União arcar com os ônus da diferença entre o piso nacional e a legislação do ente municipal; II - Até o advento da Lei 9.646/2022, a expressão 'piso salarial' para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias corresponde à remuneração mínima, considerada, nos termos do art. 3º, inciso XIX, da Lei 8.629/2014, somente a soma do vencimento do cargo e da gratificação por avanço de competências.

RE 1279765

Data do trânsito em julgado: 05/02/2025

Repercussão Geral

Acórdão de embargos declaratórios publicado

Tema: 1234

Questão submetida a julgamento: Legitimidade passiva da União e competência da Justiça Federal, nas demandas que versem sobre fornecimento de medicamentos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, mas não padronizados no Sistema Único de Saúde – SUS.

Tese firmada: Considerando a extensão da tese firmada para o tema 1234, consulte o inteiro teor do acórdão da decisão de mérito no seguinte link: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15370982407&ext=.pdf> .

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, 1) não conheceu dos embargos opostos pelos amici curiae e por Vinícius Aluísio de Moraes, como assistente, por ausência dos requisitos legais;

2) rejeitou os embargos de declaração opostos pelo Estado de Santa Catarina, **mas os acolheu a título de esclarecimentos e sem efeitos modificativos para constar do item 1, referente à Competência, a seguinte redação:** 1) Para fins de fixação de competência, as demandas relativas

a medicamentos não incorporados na política pública do SUS e medicamentos oncológicos, ambos com registro na ANVISA, tramitarão perante a Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, quando o valor do tratamento anual específico do fármaco ou do princípio ativo, com base no Preço Máximo de Venda do Governo (PMVG situado na alíquota zero), divulgado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED - Lei 10.742/2003), for igual ou superior ao valor de 210 salários mínimos, na forma do art. 292 do CPC; e

3) **acolheu parcialmente os embargos opostos pela União, tão somente quanto à modulação dos efeitos da decisão no que se refere à competência, para abarcar também os medicamentos incorporados, devendo ser suprimido do Capítulo 5 do voto condutor do acórdão embargado a remissão ao “item 1 do acordo firmado na Comissão Especial”, por referir-se unicamente aos medicamentos não incorporados.** Consequentemente, **os efeitos do tema 1234, quanto à competência, somente se aplicam às ações que forem ajuizadas após a publicação do resultado do julgamento de mérito no Diário de Justiça Eletrônico**, afastando sua incidência sobre os processos em tramitação até o referido marco, sem possibilidade de suscitação de conflito negativo de competência a respeito dos processos anteriores ao referido marco jurídico.

RE 1366243

Data de publicação do acórdão: 05/02/2025

Repercussão Geral

Acórdão de embargos declaratórios publicado

Tema: [1237](#)

Questão submetida a julgamento: Responsabilidade estatal por morte de vítima de disparo de arma de fogo durante operações policiais ou militares em comunidade, em razão da perícia que determina a origem do disparo ser inconclusiva.

Tese firmada: (i) O Estado é responsável, na esfera cível, por morte ou ferimento decorrente de operações de segurança pública, nos termos da Teoria do Risco Administrativo; (ii) É ônus probatório do ente federativo demonstrar eventuais excludentes de responsabilidade civil; (iii) A perícia inconclusiva sobre a origem de disparo fatal durante operações policiais e militares não é suficiente, por si só, para afastar a responsabilidade civil do Estado, por constituir elemento indiciário.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: 1) O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pelos *amici curiae* e determinou, de ofício, a correção de erro material (art. 494, I, do CPC), para que reste preservado o sentido exato da deliberação do Plenário no julgamento do mérito do Tema 1237 da repercussão geral, de modo que passe a constar a seguinte redação no item III da tese fixada no paradigma: a perícia inconclusiva sobre a origem de disparo fatal ou que cause ferimento à vítima durante operações policiais e militares não é suficiente, por si só, para afastar a responsabilidade civil do Estado, por constituir elemento indiciário;

2) O Tribunal, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeitos infringentes, de modo a explicitar que o vocábulo “comunidade” não se limita a designar favela ou periferia, não sendo, portanto, necessário inseri-lo na redação da tese do Tema 1237 da repercussão geral, evidenciando-se que a inserção do termo “ferimento” foi amplamente discutida pelo Colegiado da Suprema Corte.

ARE 1385315

Data de publicação do acórdão: 06/02/2025

Repercussão Geral

Trânsito em julgado

Tema: 1360

Questão submetida a julgamento: Necessidade de expedição de novo precatório para a complementação ou suplementação de valor pago.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.

ARE 1491413

Data do trânsito em julgado: 05/02/2025

Repercussão Geral

Trânsito em julgado

Tema: 1362

Questão submetida a julgamento: Extensão da propriedade rural para descaracterizar, por si só, o regime de economia familiar para a concessão de aposentadoria por idade rural.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

RE 1512490

Data do trânsito em julgado: 12/02/2025

Repercussão Geral

Trânsito em julgado

Tema: 1363

Questão submetida a julgamento: Incidência de PIS e de Cofins sobre as receitas de prestação de serviços para pessoas físicas e jurídicas na Zona Franca de Manaus.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

ARE 1524893

Data do trânsito em julgado: 12/02/2025

Repercussão Geral

Trânsito em julgado

Tema: 1365

Questão submetida a julgamento: Aproveitamento de valor de ICMS-ST pelo contribuinte substituído para creditamento de PIS/COFINS.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

RE 1509608

Data do trânsito em julgado: 07/02/2025

Repercussão Geral

Acórdão de mérito publicado

Tema: [1366](#)

Questão submetida a julgamento: Responsabilidade por danos materiais em transporte aéreo internacional de carga.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.

RE 1520841

Data de publicação do acórdão: 12/02/2025

Repercussão Geral

Acórdão de mérito publicado

Tema: [1367](#)

Questão submetida a julgamento: Efeitos da modulação na incidência de ICMS sobre a transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, conforme o estabelecido no Tema 1.099/RG e na ADC 49.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.

RE 1490708

Data de publicação do acórdão: 12/02/2025

Repercussão Geral

Acórdão de mérito publicado

Tema: [1368](#)

Questão submetida a julgamento: Aplicabilidade da regra de anterioridade tributária às alíquotas do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) após a revogação do Decreto nº 11.321/2022 pelo Decreto nº 11.374/2023.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.

ARE 1527985

Data de publicação do acórdão: 12/02/2025

Repercussão Geral

Analizada a preliminar de repercussão geral

Tema: 1369

Questão submetida a julgamento: (sem indicação na página do STF)

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

ARE 1501674

Data de publicação do acórdão: 15/02/2025

Repercussão Geral

Analizada a preliminar de repercussão geral

Tema: 1370

Questão submetida a julgamento: (sem indicação na página do STF)

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

RE 1520468

Data de publicação do acórdão: 15/02/2025

Repercussão Geral

Analizada a preliminar de repercussão geral

Tema: 1371

Questão submetida a julgamento: Direito de liberdade de expressão e produção literária do preso, frente às exigências de segurança pública e disciplina carcerária.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

ARE 1470552

Data de publicação do acórdão: 15/02/2025

Repercussão Geral

Analizada a preliminar de repercussão geral

Tema: 1372

Questão submetida a julgamento: Requisitos exigidos por lei ou edital para a posse de candidatos aprovados em concurso público.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

ARE 1531908

Data de publicação do acórdão: 15/02/2025

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Recurso Repetitivo

[Direito Processual Civil e do Trabalho]

Cancelado

Tema: 701

Questão submetida a julgamento: Improbidade administrativa. Indisponibilidade de bens do acionado. Art. da Lei 8.429/92. Ausência de indicação de dilapidação patrimonial. Necessidade de demonstração do *periculum in mora*.

Tese firmada: É possível a decretação da “indisponibilidade de bens do promovido em Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, quando ausente (ou não demonstrada) a prática de atos (ou a sua tentativa) que induzam a conclusão de risco de alienação, oneração ou dilapidação patrimonial de bens do acionado, dificultando ou impossibilitando o eventual ressarcimento futuro”.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tema 701/STJ foi cancelado em razão da determinação contida no acórdão de julgamento do Tema 1257/STJ.

REsp 1366721/BA

Data da decisão: 12/02/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Administrativo]

Cancelado

Tema: 1055

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível - ou não - a inclusão do valor de eventual multa civil na medida de indisponibilidade de bens decretada na ação de improbidade administrativa, inclusive naquelas demandas ajuizadas com esteio na alegada prática de conduta prevista no art. 11 da Lei 8.429/1992, tipificador da ofensa aos princípios nucleares administrativos.

Tese firmada: É possível a inclusão do valor de eventual multa civil na medida de indisponibilidade de bens decretada na ação de improbidade administrativa, inclusive naquelas demandas ajuizadas com esteio na alegada prática de conduta prevista no art. 11 da Lei 8.429/1992, tipificador da ofensa aos princípios nucleares administrativos.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tema 1055/STJ foi cancelado em razão da determinação contida no acórdão de julgamento do Tema 1257/STJ.

Recurso Repetitivo

[Direito Administrativo]

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1080

Questão submetida a julgamento: Definir se há direito de pensionista de militar à assistência médico-hospitalar por meio do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA). Os processos afetados tratam de instituidores falecidos antes da vigência da Lei nº 13.954/2019, razão pela qual a discussão da tese está adstrita à legislação vigente antes das alterações promovidas pelo referido diploma legal.

Tese firmada: 1. Não há direito adquirido a regime jurídico relativo à Assistência Médico-Hospitalar própria das Forças Armadas - benefício condicional, de natureza não previdenciária, diverso da pensão por morte e não vinculado a esta -, aos pensionistas ou dependentes de militares falecidos antes ou depois da vigência da Lei 13.954/2019;

2. A definição legal de 'rendimentos do trabalho assalariado', referida no § 4º do art. 50 da Lei 6880/1980, na sua redação original, inclui as 'pensões, civis ou militares de qualquer natureza', conforme expressamente estabelecido no art. 16, XI, da Lei 4506/1964;

3. A Administração Militar tem o poder-dever de realizar a fiscalização e verificação periódica da manutenção dos requisitos à Assistência Médico-Hospitalar, nos termos da legislação e do regulamento, respeitado o devido processo legal, não se aplicando o prazo decadencial do artigo 54 da Lei 9784/1999, ante a contrariedade à lei e afronta direta aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, bem como o princípio da probidade administrativa previsto no § 4º, além do art. 5º, II, da Constituição da República;

4. Para aferição da dependência econômica, em aplicação analógica do art. 198 do Estatuto dos Servidores Públicos (Lei 8.112/1990): não se configura a dependência econômica para fins de Assistência Médico-Hospitalar, quando o pretense usuário perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento da aposentadoria, em valor igual ou superior ao salário-mínimo.

REsp 1880238/RJ, REsp 1871942/PE, REsp 1880246/RJ, REsp 1880241/RJ

Data de publicação do acórdão: 13/02/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Processual Penal]

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1186

Questão submetida a julgamento: Se o gênero sexual feminino, independentemente de a vítima ser criança ou adolescente, é condição única para atrair a aplicabilidade da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria Da Penha) nos casos de violência doméstica e familiar praticada contra a mulher, afastando-se, automaticamente, a incidência da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Tese firmada: 1. A condição de gênero feminino é suficiente para atrair a aplicabilidade da Lei Maria da Penha em casos de violência doméstica e familiar, prevalecendo sobre a questão etária.

2. A Lei Maria da Penha prevalece quando suas disposições conflitarem com as de estatutos específicos, como o da Criança e do Adolescente.

REsp 2015598/PA

Data de publicação do acórdão: 13/02/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Penal]

Trânsito em julgado

Tema: 1215

Questão submetida a julgamento: Definir se nos crimes praticados contra a dignidade sexual configura bis in idem a aplicação simultânea da agravante genérica do art. 61, II, f, do Código Penal e a majorante específica do art. 226, II, do Código Penal.

Tese firmada: Nos crimes contra a dignidade sexual, não configura bis in idem a aplicação simultânea da agravante genérica do art. 61, II, "f", e da majorante específica do art. 226, II, ambos do Código Penal, salvo quando presente apenas a relação de autoridade do agente sobre a vítima, hipótese na qual deve ser aplicada tão somente a causa de aumento.

REsp 2038833/MG, REsp 2048768/DF, REsp 2049969/DF

Data do trânsito em julgado: 07/02/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Previdenciário]

Mérito julgado

Tema: 1238

Questão submetida a julgamento: Decidir sobre a possibilidade de cômputo do aviso prévio indenizado como tempo de serviço para fins previdenciários.

Tese firmada: Não é possível o cômputo do período de aviso prévio indenizado como tempo de serviço para fins previdenciários.

REsp 2068311/RS, REsp 2069623/SC, REsp 2070015/RS

Data da decisão: 06/02/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Penal]

Mérito julgado

Tema: 1241

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de utilização da quantidade e variedade das drogas apreendidas para definir a fração da minorante do tráfico privilegiado, prevista no artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/2006.

Tese firmada: 1. A quantidade e a natureza da droga apreendida podem ser utilizadas para modular a fração de diminuição da pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006, desde que não consideradas na primeira fase da dosimetria.

2. A quantidade de droga, por si só, não afasta necessariamente a aplicação do redutor, mas pode servir de parâmetro para modulação da fração de diminuição.

REsp 2059576/MG, REsp 2059577/MG

Data da decisão: 06/02/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Administrativo]

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1257

Questão submetida a julgamento: Definir a possibilidade ou não de aplicação da nova lei de improbidade administrativa (Lei 14.230/2021) a processos em curso, iniciados na vigência da Lei 8.429/1992, para regular o procedimento da tutela provisória de indisponibilidade de bens, inclusive a previsão de se incluir, nessa medida, o valor de eventual multa civil.

Tese firmada: As disposições da Lei 14.230/2021 são aplicáveis aos processos em curso, para regular o procedimento da tutela provisória de indisponibilidade de bens, de modo que as medidas já deferidas poderão ser reapreciadas para fins de adequação à atual redação dada à Lei 8.429/1992.

REsp 2074601/MG, REsp 2076137/MG, REsp 2076911/SP, REsp 2078360/MG, REsp 2089767/MG

Data de publicação do acórdão: 13/02/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Processual Penal]

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1274

Questão submetida a julgamento: Se o preso pode receber visitas de quem está cumprindo pena em regime aberto ou em gozo de livramento condicional.

Tese firmada: O fato de o visitante cumprir pena privativa de liberdade em regime aberto ou em livramento condicional não impede, por si só, o direito à visita em estabelecimento prisional.

REsp 2119556/DF, REsp 2109337/DF

Data da publicação do acórdão: 12/02/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Processual Penal]

Mérito julgado

Tema: 1277

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de cômputo do período de prisão provisória na análise dos requisitos para a concessão do indulto e da comutação previstos nos decretos que tratam da concessão de tais benefícios.

Tese firmada: É possível, conforme o artigo 42 do Código Penal, o cômputo do período de prisão provisória na análise dos requisitos para a concessão do indulto e da comutação previstos nos respectivos decretos.

REsp 2069773/MG

Data da decisão: 06/02/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Tributário]

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1290

Questão submetida a julgamento: a) decidir sobre a legitimidade passiva ad causam (se do INSS ou da Fazenda Nacional) nas ações em que empregadores pretendem reaver valores pagos a empregadas gestantes durante a pandemia de Covid-19;
b) definir se é possível enquadrar como salário-maternidade a remuneração de empregadas gestantes que foram afastadas do trabalho presencial durante o período da pandemia de Covid-19, nos termos da Lei n. 14.151/2021, a fim de autorizar restituição ou compensação tributária desta verba com tributos devidos pelo empregador.

Tese firmada: a) Nas ações em que empregadores buscam recuperar valores pagos a empregadas gestantes afastadas do trabalho durante a pandemia de COVID-19, a legitimidade passiva ad causam recai sobre a Fazenda Nacional, e não sobre o INSS;
b) Os valores pagos às empregadas gestantes afastadas, inclusive às que não puderam trabalhar remotamente, durante a emergência de saúde pública da pandemia de COVID-19, possuem natureza jurídica de remuneração regular, a cargo do empregador, não se configurando como salário-maternidade para fins de compensação.

REsp 2160674/RS, REsp 2153347/PR

Data de publicação do acórdão: 14/02/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Administrativo]

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1292

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de extensão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), modo especial de cálculo da Retribuição por Titulação (RT), ao servidor aposentado anteriormente à Lei n. 12.772/2012.

Tese firmada: O Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), modo especial de cálculo da Retribuição por Titulação (RT), é extensível ao servidor do Magistério Federal Básico, Técnico e Tecnológico aposentado antes da Lei 12.772/2012 e que tenha direito à paridade remuneratória constitucional.

REsp 2129995/AL, REsp 2129996/AL, REsp 2129997/AL

Data de publicação do acórdão: 11/02/2025

Afetação**Tema: 1306**

Questão submetida a julgamento: Definir se a fundamentação por referência (*per relationem* ou por remissão), na qual são reproduzidas as motivações contidas em decisão judicial anterior como razões de decidir, resulta na nulidade do ato decisório, à luz do disposto nos artigos 489, § 1º, e 1.022, parágrafo único, inciso II, do CPC de 2015.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Corte Especial, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (artigo 1.036 do CPC e art. 257-C do RISTJ) e, ainda, por unanimidade, determinou a suspensão do processamento de todos os recursos especiais e dos agravos em recurso especial, em trâmite nos Tribunais de segundo grau ou no STJ, que versem sobre idêntica questão.

REsp 2148059/MA, REsp 2148580/MA, REsp 2150218/MA**Data da afetação: 06/02/2025**

Afetação**Tema: 1307**

Questão submetida a julgamento: Definir se há possibilidade do reconhecimento da especialidade da atividade de motorista/cobrador de ônibus ou motorista de caminhão, por penosidade, após o advento da Lei n. 9.032/1995.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, igualmente por unanimidade, determinou a suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).

REsp 2164724/RS, REsp 2166208/RS**Data da afetação: 10/02/2025**

Sua contribuição é fundamental!!

O NUGEPNAC valoriza a colaboração de todos os envolvidos no sistema de justiça. Envie suas sugestões, comentários ou observações para que possamos continuar aprimorando nosso boletim e oferecendo informações cada vez mais relevantes e úteis. Juntos, podemos fortalecer a disseminação do conhecimento e contribuir para o sistema de precedentes. Participe e contribua para a construção de um judiciário mais integrado e eficiente!

Para mais informações, consulte:

[STF] <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>

[STJ] https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

[TJBA] <https://www.tjba.jus.br/nugep/>

<https://www.tjba.jus.br/nac/>

CONTATO

(71) 3483-3650/3651/3652

nugepnac@tjba.jus.br

sala 205, Anexo II - Tribunal de Justiça do Estado da Bahia